

## **DECRETO Nº 17157/2021**

### **Adoção de medidas temporárias relativas ao comércio local, e dá outras providências.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal e nº 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas de prevenção contra o COVID-19,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 4º e art. 6º do Decreto nº 17.150/2020.

**Art. 2º** Determina que os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir da publicação deste decreto até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, permitido o funcionamento também nos finais de semana, observando a limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 22 horas, permitido o funcionamento também nos finais de semana, com limitação de 30% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22:00 horas, permitido o funcionamento também nos finais de semana e o consumo no local, observando a limitação de 50% de capacidade;

a) permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV – demais atividades e serviços essenciais, relacionadas no Decreto Estadual de nº 6983/2021 e de nº 7020/2021, como supermercados, farmácias e clínicas

médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Art. 3º** Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comércio em:

a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;

b) Restringir o acesso às crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais em geral;

**Art. 4º** Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal, aplica-se aquela que for mais restritiva, à bem da saúde pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra IMEDIATAMENTE em vigor, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano  
de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças